



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL



Escola de Administração e Negócios

Graduação em Ciências Contábeis

LUCCA RIBEIRO PAULO

**DESAFIOS DA PROFISSÃO CONTÁBIL EM UM SISTEMA TRIBUTÁRIO EM
TRANSFORMAÇÃO**

CAMPO GRANDE - MS

2025

LUCCA RIBEIRO PAULO

DESAFIOS DA PROFISSÃO CONTÁBIL EM UM SISTEMA TRIBUTÁRIO EM
TRANSFORMAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, como parte dos requisitos do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Emanuel Marcos Lima

CAMPO GRANDE - MS

2025

RESUMO

A presente pesquisa teve como objetivo analisar os principais efeitos da Reforma Tributária, determinada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, sobre a atuação do profissional contábil, investigando as mudanças nas rotinas de trabalho, as novas competências exigidas e as estratégias de adaptação consideradas pela classe. A pesquisa adotou uma abordagem mista, de caráter exploratório e descritivo, realizada por meio de questionário estruturado aplicado a 23 profissionais contábeis em posições estratégicas. Os resultados indicam um alto consenso sobre a necessidade imperativa de requalificação profissional e investimento em tecnologia, como automação e inteligência artificial, para lidar com o novo cenário. Observou-se uma clara tendência de expansão do escopo de atuação do contador, que migra de um perfil predominantemente operacional para uma função mais consultiva e estratégica junto à gestão empresarial. Conclui-se que, embora exista ceticismo quanto à simplificação imediata e à segurança jurídica prometidas pela nova legislação, a classe contábil assume um papel protagonista na transição, preparando-se para gerenciar um ambiente de negócios de alta complexidade e valorizando sua atuação como parceiro estratégico das organizações.

Palavras-chave: Reforma tributária. Rotinas contábeis. Profissional contábil.

ABSTRACT

The objective of the present research was to analyze the main effects of the Tax Reform, determined by Constitutional Amendment No. 132/2023, on the performance of accounting professionals, investigating changes in work routines, new required skills, and adaptation strategies considered by the class. The research adopted a mixed approach, with an exploratory and descriptive nature, carried out through a structured questionnaire applied to 23 accounting professionals in strategic positions. The results indicate a high consensus on the imperative need for professional requalification and investment in technology, such as automation and artificial intelligence, to deal with the new scenario. A clear trend was observed regarding the expansion of the accountant's scope of work, migrating from a predominantly operational profile to a more consultative and strategic function alongside business management. It is concluded that, although there is skepticism regarding the immediate simplification and legal certainty promised by the new legislation, the accounting class assumes a leading role in the transition, preparing to manage a highly complex business environment and valuing its performance as a strategic partner of organizations.

Keywords: Tax reform. Accounting routines. Accounting professional.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 1- Evolução legislativa e marcos de complexidade do PIS e da COFINS	6
Tabela 2 - Marcos da fragmentação e complexidade do ICMS	9
Tabela 3 – Perguntas analisadas	16
Gráfico 1 – Percentual de tempo de trabalho	16
Gráfico 2 – Média das respostas do questionário	17
Gráfico 3 – Percentual de concordância significativa das perguntas	18

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	6
2.1. A arquitetura do sistema de tributação pré-reforma	6
2.1.1 As Contribuições Federais: PIS e COFINS	6
2.1.2 O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	7
2.1.3 O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	8
2.1.4 O Imposto Sobre Serviços (ISS).....	9
2.1.5 Obrigações acessórias.....	10
2.2. A Emenda Constitucional nº 132/2023: Pilares do novo modelo de tributação.....	11
2.2.1 O modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) Dual: CBS e IBS.....	11
2.2.2 O Imposto Seletivo (IS).....	12
2.2.3 As fases da transição para o novo modelo.....	12
2.3. O profissional contábil no epicentro da mudança	13
3 METODOLOGIA.....	14
4 ANÁLISE DE RESULTADO E DISCUSSÃO	15
4.1 Caracterização da amostra	15
4.2 Análise descritiva dos dados.....	16
4.3 Discussão dos resultados	18
4.3.1 A reconfiguração das competências e rotinas.....	18
4.3.2 A expansão do escopo de atuação	19
4.3.3 Ceticismo sobre a simplificação e a segurança jurídica	19
5 CONCLUSÃO.....	20
6 REFERÊNCIAS	21
7 QUESTIONÁRIO	27

1 INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro caracteriza-se por múltiplas distorções que comprometem sua eficiência e justiça fiscal, como a alta carga tributária, a elevada diversidade de tributos, a complexidade normativa e a repartição de competências entre os entes federativos. Esse cenário não apenas gera enormes custos de conformidade para as empresas, mas também promove a evasão fiscal e contribui para a desigualdade social, uma vez que o ônus recai majoritariamente sobre os impostos indiretos, os quais oneram mais severamente as camadas de menor renda. (Guerra; Guerra, 2023).

As discussões sobre a necessidade de uma reforma tributária no Brasil são amplas e recorrentes, refletindo o consenso de que o sistema atual é ineficiente, complexo e socialmente injusto. Segundo Appy (2016), a urgência da reforma decorre da má qualidade e da elevada complexidade da legislação tributária brasileira, considerada uma das piores do mundo. Essa estrutura gera ineficiência econômica, distorções distributivas e elevados custos de conformidade para as empresas, além de fomentar a insegurança jurídica e o contencioso entre fisco e contribuintes.

De forma complementar, Carvalho (2020) aponta que a necessidade de mudança está associada a dois fatores centrais: a complexidade e a regressividade do sistema. A primeira decorre da autonomia federativa, que possibilitou a criação de tributos específicos em cada um dos 26 estados, no Distrito Federal e nos mais de 5.570 municípios, intensificando a chamada “guerra fiscal”. Por sua vez, a regressividade resulta da predominância de impostos indiretos sobre o consumo, que oneram proporcionalmente mais as classes de menor renda. O autor ainda ressalta que a discussão sobre a reforma é histórica, remontando à década de 1950 e à própria Constituição de 1988, que consolidou contradições estruturais no pacto federativo e no modelo de financiamento público.

Nesse mesmo sentido, Zugman (2016) observa que, embora exista um consenso sobre a necessidade de reformar o sistema tributário, as motivações variam entre os diferentes atores sociais: empresários buscam a simplificação e a redução da carga tributária, economistas defendem a correção das distorções econômicas e políticos frequentemente direcionam o debate para o aumento da arrecadação de estados e municípios.

Orair e Gobetti (2018) afirmam que, mesmo que o sistema tributário brasileiro tenha méritos como a elevada produtividade fiscal e a autonomia orçamentária regional, suas negativas prevalecem. Entre esses pontos, destacam-se a complexidade excessiva, a sobreposição de tributos, o viés anticrescimento, a regressividade e os conflitos federativos gerados pela guerra fiscal. Tais fatores intensificaram os debates sobre a necessidade de uma

reforma tributária estrutural no Brasil, capaz de promover um ambiente mais justo e favorável ao desenvolvimento sustentável. Nessa mesma linha, Lima e Moura (2025) confirmam a complexidade, burocracia e ineficiência do sistema, características que contrariam os princípios básicos de um sistema ideal, como a arrecadação eficaz e a eficiência administrativa.

Araújo et al. (2024) afirmam que a discussão sobre a reforma tributária no Brasil tem sido recorrente nas últimas décadas, sendo abordada tanto no contexto econômico quanto no político. Além disso, os autores explicam o processo de tramitação da reforma no país, o qual envolveu três Propostas de Emenda à Constituição (PECs) principais: a PEC nº 45/2019, com foco na simplificação e racionalização do sistema tributário sobre o consumo; a PEC nº 110/2019, voltada à reestruturação tributária ampla e à reforma do federalismo fiscal; e a PEC nº 46/2022, que visava à harmonização entre estados e municípios, sem eliminar o sistema vigente. Por fim, a PEC nº 45/2019 avançou no Congresso, sendo aprovada em dezembro de 2023, após décadas de discussões e tentativas infrutíferas.

Harzheim (2024) explica que, a partir da PEC nº 45/2019, a Emenda Constitucional nº 132/2023 altera estruturalmente o Sistema Tributário Nacional, especialmente ao substituir cinco tributos sobre o consumo (ICMS, ISS, PIS e Cofins) pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre estados e municípios. A efetiva instituição e regulamentação desses novos tributos, bem como do Imposto Seletivo, concretizaram-se com a sanção da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que define as normas gerais de incidência e operacionalização do novo modelo (BRASIL, 2025). Além disso, a Emenda também promove mudança gradual no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Conforme explica Andrade (2024), o Imposto Seletivo (IS) mantém vínculo com o IPI, mas assume uma função extrafiscal, voltada ao desestímulo do consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, seguindo a tendência internacional de correção de externalidades negativas. O autor destaca, ainda, que o IS surge como um instrumento de política pública, com caráter seletivo e arrecadatário moderado, integrando o novo arranjo tributário que busca simplificar o sistema e alinhar o modelo brasileiro às práticas fiscais mais sustentáveis e eficientes.

Perante o contexto de grandes transformações apresentado, o contador, como um dos responsáveis por interpretar e aplicar a legislação tributária à organização, assume uma posição mais estratégica. Resser e Pereira (2018) afirmam que os contadores devem estar sempre atualizados sobre as frequentes mudanças legais, uma vez que são responsáveis por fornecer informações econômicas e financeiras essenciais, que muitas vezes definem o crescimento de uma organização. Abordando o tratamento tributário, Nardi et al. (2015) reforçam que o

contador desempenha uma função essencial nas empresas, realizando o cálculo e controle de tributos e das obrigações fiscais, informações cruciais para o processo decisório dos gestores.

O estudo de Prado (2014) corrobora que a atuação do contador tributário é marcada por desafios constantes, especialmente diante do elevado volume de alterações legislativas que ocorrem no Brasil. A necessidade de atualização permanente é uma exigência da profissão, sobretudo na área tributária, considerada uma das mais complexas e exigentes da contabilidade. Cumprir com todas as obrigações fiscais, desde a apuração até a entrega das obrigações acessórias, torna-se uma tarefa ainda mais desafiadora em um cenário de instabilidade normativa como o brasileiro.

Diante dessa reconfiguração do cenário fiscal e profissional, esta pesquisa busca responder à seguinte pergunta: *De que maneira a Reforma Tributária impactará as rotinas, as competências e o escopo de atuação dos profissionais de contabilidade, e quais estratégias de adaptação estão sendo consideradas pelos profissionais da classe contábil?*

Nesse contexto, o objetivo geral deste estudo é analisar os principais efeitos da Reforma Tributária sobre a atuação do profissional contábil, investigando as mudanças nas rotinas de trabalho e as estratégias de adaptação a essa nova realidade fiscal.

Para alcançar o propósito principal, a pesquisa busca analisar as alterações estruturais na tributação sobre o consumo, contrastando o modelo anterior com os pilares do novo sistema de IVA Dual. Em seguida, o estudo se propõe a identificar as alterações diretas que a implementação do novo sistema acarreta às rotinas de apuração fiscal e, por fim, pretende-se discutir o novo escopo de atuação e as novas competências do profissional contábil, abordando a transição de um perfil predominantemente operacional para um papel de consultor estratégico, bem como os riscos associados à não adaptação a esse cenário transformador.

A presente pesquisa tem como justificativa a profunda transformação do sistema tributário brasileiro diante da promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023. Durante décadas, a complexidade do antigo modelo e o excesso de obrigações acessórias limitaram o potencial estratégico da profissão contábil, concentrando-a em rotinas burocráticas. Assim, este estudo busca analisar as mudanças nas rotinas, competências e funções do profissional contábil, contribuindo para a compreensão dos impactos e oportunidades que emergem com a Reforma Tributária, além de oferecer subsídios teóricos e práticos para a adaptação dos profissionais e estudantes às novas demandas da área.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. A arquitetura do sistema de tributação pré-reforma

O sistema tributário desempenha um papel fundamental na economia de qualquer país, sendo responsável por arrecadar recursos para financiar as atividades estatais. No entanto, a complexidade do sistema tributário pode gerar dificuldades e custos adicionais para as empresas e indivíduos (Buenos; Santos; Godinho, 2023).

Nesse mesmo sentido, Leite (2025) observa que, embora o sistema tenha como objetivos declarados a equidade, a eficiência e a promoção do bem comum, ele frequentemente produz efeitos opostos, ampliando desigualdades, dificultando a conformidade tributária e restringindo a competitividade econômica. Nesse contexto, torna-se essencial compreender a estrutura e o funcionamento dos principais tributos que compõem o sistema brasileiro, a fim de analisar como cada um deles contribui para a complexidade.

2.1.1 As Contribuições Federais: PIS e COFINS

O PIS (Programa de Integração Social) e a COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) são contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social. A legislação de ambas caracterizava-se por um excesso de normas e sucessivas alterações, sendo frequentemente comparada a uma "colcha de retalhos" (Ayres; Szuster, 2012). Essa complexidade, segundo Silva e Gonçalves (2021), manifesta-se na coexistência de duas sistemáticas de apuração distintas: a cumulativa e a não cumulativa, cuja aplicação depende do enquadramento tributário da empresa.

A trajetória legislativa dessas contribuições ilustra de forma categórica como a falta de estabilidade normativa e a judicialização impactaram a rotina operacional das empresas. A seguir, a Tabela 1 detalha os marcos legais que transformaram o PIS e a COFINS, de um modelo simples de arrecadação, em um sistema de alta complexidade e onerosidade.

Tabela 1- Evolução legislativa e marcos de complexidade do PIS e da COFINS

Legislação Principal	Mudança
LC nº 07/1970	Institui o PIS (Programa de Integração Social).
LC nº 26/1974	Criação do PASEP. Unificou-se a gestão com o PIS (Fundo PIS-PASEP), voltado para servidores públicos.
LC nº 70/1991	Criação da COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social). Veio para substituir o antigo FINSOCIAL.

Lei nº 9.718/1998	Aumento da COFINS e Conceito de Receita. A COFINS subiu de 2% para 3%. Ampliou o conceito de faturamento para "todas as receitas".
Lei nº 10.637/2002	Nascimento do PIS Não Cumulativo. Instituiu o sistema de débitos e créditos para empresas do Lucro Real. Alíquota subiu de 0,65% para 1,65%.
Lei nº 10.833/2003	Nascimento da COFINS Não Cumulativa. Seguiu o modelo do PIS. Alíquota saltou de 3% para 7,6%.
Lei nº 10.865/2004	PIS/COFINS Importação. Instituiu a cobrança das contribuições sobre a importação de bens e serviços do exterior.
LC nº 123/2006	Simples Nacional. Unificou PIS e COFINS dentro do DAS para micro e pequenas empresas, com alíquotas reduzidas.
IN RFB nº 1.052	Criação da EFD-Contribuições (SPED). Fim das declarações em papel/disquetes (DAFON). Início do controle digital nota a nota.
Lei nº 12.973/2014	Adequação às normas internacionais (IFRS). Pacificou o conceito de Receita Bruta e tratou de ajustes contábeis que não devem ser tributados.
RE 574.706	O STF decidiu que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS.
Lei nº 14.592/2023	Exclusão do ICMS dos Créditos. Ajustou a legislação para dizer que, se não paga na saída (devido à decisão do STF), não pode tomar crédito do ICMS na entrada.
EC nº 132/2023	Reforma Tributária. Determina a extinção do PIS e da COFINS a partir de 2027.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

A complexidade do PIS e da COFINS resultou de uma evolução caótica e da criação de uma "colcha de retalhos" legislativa. A disfuncionalidade reside na coexistência dos regimes cumulativo e não cumulativo, o que obrigava o contador a gerenciar sistemas paralelos e a lidar com a subjetividade do crédito. A necessidade de intervenção do Supremo Tribunal Federal (STF) para definir a base de cálculo evidenciou a extrema insegurança, justificando a extinção e substituição das contribuições pela CBS na EC nº 132/2023.

2.1.2 O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

Em seu estudo, Paes (2015) explica que o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um tributo federal que incide sobre a produção e importação de bens manufaturados, estando previsto no artigo 153 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 4.502/1964 e pelo Decreto nº 6.006/2006, que aprova o Regulamento do IPI. O autor complementa que imposto é cobrado em cada etapa do processo de manufatura, permitindo o crédito do IPI pago nas aquisições anteriores, de forma semelhante ao modelo de imposto sobre valor adicionado (IVA), embora sua incidência se limite ao estágio de produção, sem alcançar as margens de

distribuição e revenda.

Campos (2012) enfatiza ainda a dupla função do imposto: além de sua natureza arrecadatória, o IPI possui um marcante caráter extrafiscal, sendo utilizado como instrumento de regulação econômica. Por incidir sobre o consumo, o tributo permite ao Estado influenciar o mercado, ajustando alíquotas para estimular ou desestimular a produção e o consumo de determinados bens, conforme seus impactos econômicos e sociais. Dessa forma, o IPI se configura como um tributo real e parafiscal, essencial tanto para o financiamento estatal quanto para a implementação de políticas econômicas e industriais no país.

2.1.3 O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

De acordo com Moreira et al. (2007), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) é um tributo de competência dos Estados e do Distrito Federal, previsto no artigo 155, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Esse imposto incide sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação. Os autores explicam que o ICMS é um imposto indireto, aplicado sobre a compra e venda de produtos e serviços, e possui a particularidade de ser calculado “por dentro”, ou seja, o valor do imposto compõe sua própria base de cálculo, o que faz com que a alíquota efetiva seja superior à nominal. Além disso, trata-se de um imposto não cumulativo, permitindo a compensação do valor devido em cada operação com o montante já cobrado nas etapas anteriores, princípio que visa evitar a incidência em cascata e promover maior neutralidade tributária.

Em complemento a essa perspectiva, Souza (2014) ressalta que, embora o ICMS tenha sido originalmente planejado como um instrumento de sustentação financeira da autonomia dos Estados, sua atual configuração fragiliza o pacto federativo e contribui para desequilíbrios econômicos regionais. O autor destaca que o sistema de cobrança e compensação do ICMS é excessivamente complexo, elevando os custos de adequação das empresas e comprometendo a eficiência e a competitividade da economia. Além disso, a guerra fiscal entre os entes federativos e o excesso de obrigações acessórias agravam as distorções do modelo, tornando-o um fator de oneração do setor produtivo. Nesse contexto, Souza defende que a adoção de uma sistemática de partilha baseada no destino da arrecadação poderia reduzir os custos de conformidade, aumentar a arrecadação de forma equilibrada e promover maior justiça fiscal entre as regiões do país.

A Tabela 2 a seguir sumariza os principais marcos legislativos que contribuíram para a desordem sistêmica e o aumento da insegurança jurídica do ICMS.

Tabela 2 - Marcos da fragmentação e complexidade do ICMS

Legislação Principal	Mudanças
Constituição Federal (Art. 155)	O imposto ganhou o "S" e passou a tributar também Energia, Comunicação e Transporte Intermunicipal/Interestadual.
LC nº 87/1996 (Lei Kandir)	Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.
LC nº 123/2006	Permitiu que o ICMS fosse pago dentro da guia única (DAS) com alíquotas reduzidas para MEs e EPPs (embora com restrições de crédito).
Convênio ICMS 92/2015 (e anteriores)	Estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.
EC nº 87/2015	Alterou a Constituição para dividir o ICMS entre o estado de origem e destino nas vendas online para consumidor final.
LC nº 160/2017	Legalizou incentivos fiscais de ICMS concedidos pelos Estados sem aval do CONFAZ, perdendo créditos passados para encerrar a "Guerra Fiscal" e garantir segurança jurídica.
LC nº 190/2022	Regulamentação do DIFAL. Após o STF julgar inconstitucional a cobrança apenas via Convênio, foi criada a Lei Complementar para validar o DIFAL para não contribuintes.
LC nº 192 e 194/2022	A Lei Complementar nº 192/2022 focou na alteração da forma de cobrança dos combustíveis para o regime monofásico, enquanto a Lei Complementar nº 194/2022 redefiniu a classificação de essencialidade de diversos produtos e serviços (incluindo energia e comunicações), impactando as alíquotas de ICMS e PIS/COFINS e gerando grandes efeitos fiscais para os estados e o setor de energia e combustíveis.
EC nº 132/2023	Reforma Tributária. Determina a extinção do ICMS.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

A autonomia concedida pela Constituição de 1988, combinada com a Lei Kandir (LC nº 87/1996), permitiu que cada um dos 27 entes federativos criasse sua própria legislação, culminando em 27 Regulamentos do ICMS distintos e na intensa guerra fiscal. A intervenção constitucional por meio da EC nº 87/2015 (DIFAL), que buscou resolver a questão do comércio eletrônico, acabou por introduzir mais uma camada de complexidade, ao obrigar empresas a operar sob a alíquota e regulamentação de 27 legislações estaduais distintas.

2.1.4 O Imposto Sobre Serviços (ISS)

Segundo Gomes (2010), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) é um tributo de competência dos municípios, previsto no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, e regulamentado em âmbito nacional pela Lei Complementar nº 116/2003, que define

a lista de serviços tributáveis e estrutura os elementos fundamentais do imposto. Além dessa norma, aplicam-se ao ISS o artigo 9º do Decreto-Lei nº 406/1968 e dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, que complementam sua regulamentação. Santos et al. (2024) destacam que o imposto enfrenta desafios contemporâneos, como conflitos de competência com o ICMS e o IPI, especialmente em atividades de industrialização por encomenda, além da falta de padronização das alíquotas entre os municípios, o que compromete a competitividade e evidencia a necessidade de maior uniformidade e simplificação na sua aplicação.

2.1.5 Obrigações acessórias

Conforme Reis e Silva (2020), o cumprimento das obrigações acessórias é uma das principais atividades do contador, sendo essencial para o fornecimento de informações fiscais e previdenciárias ao governo, relacionadas à arrecadação de tributos. No entanto, diante da complexidade e burocracia do sistema tributário brasileiro, o contador precisa lidar com diversas declarações obrigatórias, o que torna sua rotina mais exaustiva e consome grande parte do tempo destinado aos serviços contábeis. Os autores ressaltam ainda que o avanço da tecnologia digital transformou significativamente o cumprimento dessas obrigações, exigindo dos profissionais contábeis adaptação aos sistemas de escrituração digital para atender às novas exigências fiscais.

Nessa mesma linha, Alves e Paula (2021) observam que o grande volume de declarações e a escassez de tempo nos escritórios tornam o cumprimento das obrigações acessórias um desafio constante para os contadores. As autoras destacam que, embora a entrega das declarações seja obrigatória e de suma importância para o fisco, a repetição de informações em diferentes obrigações e a falta de envio tempestivo de documentos pelas empresas contribuem para o acúmulo de tarefas e o aumento das multas. Assim, as pesquisadoras apontam que a unificação das declarações digitais e a colaboração entre contadores e clientes são medidas fundamentais para otimizar o trabalho e garantir maior eficiência no cumprimento das exigências fiscais.

Cardoso et al. (2019), em um estudo com os profissionais de contabilidade da região de Governador Valadares/MG sobre o custo de conformidade das obrigações acessórias, apontam que as obrigações exercem impacto direto e significativo sobre a rotina dos escritórios de contabilidade, especialmente em função do tempo e dos custos envolvidos no cumprimento dessas exigências. Os autores identificam que, enquanto escritórios de maior porte conseguem destinar funcionários exclusivos, investir em softwares de validação e realizar treinamentos contínuos, os de menor porte enfrentam maiores dificuldades, como acúmulo de tarefas,

sobrecarga de trabalho e limitação financeira para adoção de soluções tecnológicas ou consultorias especializadas. O estudo conclui que essa realidade reforça a necessidade de aprimoramento dos processos e de políticas que reduzam o peso das obrigações acessórias sobre os profissionais da contabilidade.

2.2. A Emenda Constitucional nº 132/2023: Pilares do novo modelo de tributação

2.2.1 O modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) Dual: CBS e IBS

A Emenda Constitucional nº 132/2023 introduziu no Brasil um modelo de tributação inspirado no Imposto sobre Valor Agregado (IVA), com o objetivo de simplificar e modernizar a tributação sobre o consumo (Harzheim, 2024; Guerra, 2024). O princípio do IVA consiste em um modelo no qual cada etapa da cadeia produtiva recolhe o imposto referente apenas ao valor que adicionou ao produto ou serviço (Gonçalves, 2024).

No Brasil, essa mudança estrutural se dará por meio de um IVA Dual, que substitui diversos tributos (PIS, Cofins, ICMS e ISS) pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre estados e municípios (Gonçalves, 2024; Harzheim, 2024; Guerra, 2024). Este novo sistema é caracterizado por uma base ampla de incidência, tributação no destino, legislação uniforme e plena não cumulatividade, o que elimina a incidência em cascata, reduz a guerra fiscal e aproxima o país dos padrões internacionais de tributação (Harzheim, 2024; Guerra, 2024). A regulamentação desse novo sistema materializou-se com a sanção da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Esta norma instituiu formalmente o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo, definindo as regras de incidência, base de cálculo e os regimes específicos necessários para a operacionalização do modelo (BRASIL, 2025).

No entanto, Scaff (2024) afirma que o IVA Dual representa uma peculiaridade federativa brasileira, pois está estruturado em dois tributos distintos, cobrados de forma concomitante por diferentes entes federativos. Apesar de cada ente poder definir sua própria alíquota, a legislação será uniforme em todo o território nacional, o que reduz a autonomia tributária anteriormente existente e exige maior atenção na interpretação normativa.

Outro aspecto relevante da Reforma Tributária é a forma de apuração e pagamento do IVA Dual, com a adoção da tecnologia conhecida internacionalmente como *Split Payment*. Teixeira (2022) explica que o *Split Payment* consiste em um mecanismo no qual, no momento do pagamento pela aquisição de bens ou serviços, o valor correspondente ao tributo é destinado diretamente à quitação da obrigação tributária, sem transitar pela conta do fornecedor. Nesse

modelo, o contribuinte recebe apenas o valor líquido da operação, enquanto o montante do imposto é recolhido automaticamente. O autor explica que, nos tributos do tipo IVA, essa sistemática altera a dinâmica tradicional de apuração, pois o fornecedor passa a solicitar a restituição dos créditos decorrentes de suas aquisições.

2.2.2 O Imposto Seletivo (IS)

O novo modelo tributário introduz, ademais, o Imposto Seletivo (IS), um tributo de competência exclusiva da União que representa uma importante inovação no sistema tributário brasileiro com uma finalidade primordialmente extrafiscal. Conhecido como “Imposto do Pecado”, foi projetado para desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, incidindo sobre a produção, extração ou importação desses produtos (Guerra, 2024; Harzheim, 2024). O IS substituirá gradualmente o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Contudo, na regra de transição, prevê-se que uma lei complementar possa manter o IPI para bens produzidos e comercializados na Zona Franca de Manaus (ZFM), de forma a manter o seu diferencial competitivo (Andrade, 2024).

A concepção do imposto buscou alinhar o Brasil às tendências internacionais de tributação sobre itens que geram "externalidades negativas", isto é, custos para a sociedade que não estão embutidos em seus preços (Andrade, 2024). Essa função corretiva justifica-se tanto como um mecanismo de desestímulo, via elevação da carga tributária, quanto pelo reconhecimento dos custos sociais e ambientais associados a esses produtos (Guerra, 2024; Harzheim, 2024).

2.2.3 As fases da transição para o novo modelo

A Reforma Tributária foi planejada para ocorrer de forma gradual. A implementação terá início em 2026, com uma fase de testes e calibração, na qual o IBS terá uma alíquota simbólica de 0,1% e a CBS de 0,9%, ficando dispensadas as empresas do Simples Nacional. Em 2027, o PIS e a Cofins serão extintos, dando lugar à CBS com sua alíquota cheia, e as alíquotas do IPI serão reduzidas a zero, exceto para os produtos da Zona Franca de Manaus (Brasil, 2024).

Entre 2029 e 2032, ocorrerá a substituição gradual do ICMS e ISS pelo IBS, com as alíquotas dos tributos antigos sendo reduzidas à medida que a do IBS é elevada, até que, em 2033, o novo modelo esteja integralmente em vigor. Durante esse processo, caberá ao Senado Federal fixar e revisar anualmente alíquotas de referência, garantindo a manutenção da carga tributária. Essa longa transição, prevista para durar até 50 anos no que se refere à redistribuição de receitas, é considerada essencial para permitir a calibragem das alíquotas, a adaptação

gradual dos preços e sistemas de arrecadação, bem como garantir a segurança jurídica dos investimentos realizados no regime anterior, minimizando impactos abruptos sobre empresas e entes federativos (Harzheim, 2024; Brasil, 2024).

2.3. O profissional contábil no epicentro da mudança

A profissão contábil passou por uma significativa transformação, impulsionada pelos avanços tecnológicos, pela globalização e pelo aumento da competitividade empresarial. O contador deixou de ser visto apenas como um “guarda-livros”, focado no cumprimento de obrigações fiscais, passando a assumir um papel estratégico nas organizações, atuando como parceiro fundamental na tomada de decisões, no planejamento tributário e no desenvolvimento empresarial (Resser; Pereira, 2018).

Reis et al. (2015) destacam que o perfil mais dinâmico, analítico e consultivo exige um conjunto diversificado de competências técnicas, intelectuais, pessoais e organizacionais, como capacidade crítico-analítica, visão sistêmica, liderança e atuação estratégica no ambiente empresarial. No contexto da atuação tributária, Nardi et al. (2010) acrescentam que, diante da elevada carga tributária e da complexidade normativa do Brasil, o contador tributário assume papel central na gestão eficiente das obrigações fiscais e no planejamento tributário, funcionando como elemento estratégico para a sustentabilidade e competitividade das empresas.

Paralelamente, a digitalização tem promovido mudanças significativas na contabilidade, automatizando tarefas operacionais e burocráticas por meio de tecnologias como softwares de gestão, inteligência artificial e análise de dados. Esse processo aumenta a agilidade e a produtividade, ao mesmo tempo em que transforma o papel do contador, que deixa de atuar de forma meramente executora para assumir uma função mais estratégica e consultiva. Nesse novo cenário, destaca-se a necessidade de um perfil analítico, atualizado e capaz de integrar tecnologia e conhecimento técnico para agregar valor às organizações, tornando a adaptação contínua uma competência essencial para a atuação profissional na era digital (Souza et al., 2023).

Ademais, Gondim (2024) enfatiza que a informática exerce papel fundamental na otimização do tempo e na geração de informações mais claras e confiáveis, tornando-se uma ferramenta indispensável para a execução dos serviços contábeis. Para que a tecnologia seja, de fato, um facilitador das rotinas profissionais, o contador precisa acompanhar o processo de informatização, buscar capacitação contínua e selecionar as melhores ferramentas tecnológicas para sua prática diária. Desse modo, conforme os autores citados, a transformação digital não

apenas moderniza os processos, mas também exige do profissional contábil uma postura proativa de atualização e integração tecnológica, consolidando seu papel estratégico no ambiente organizacional contemporâneo.

Nesse sentido, Barbosa e Costa (2024) reforçam que os contadores terão papel fundamental no período de transição, assumindo funções mais abrangentes na gestão empresarial e atuando como agentes estratégicos na implementação do novo modelo fiscal. Além disso, os autores afirmam que a reforma representa oportunidades significativas em consultoria e planejamento tributário, mas impõe também novos desafios de capacitação, visto que grande parte dos profissionais reconhece a necessidade de treinamentos intensivos para se adequar às novas normas.

Dessa forma, o contador emerge como protagonista no processo de adaptação ao novo sistema tributário brasileiro, consolidando seu papel como peça-chave para a eficiência fiscal e para o desempenho estratégico das organizações. Em sua pesquisa, Marcomino (2023) aponta mudanças significativas na atuação do profissional contábil, as quais exigirão maior especialização, adaptação e integração entre os departamentos fiscal, contábil e pessoal. A autora destaca que o período de transição será um dos principais desafios, pois os contadores precisarão lidar simultaneamente com o sistema tributário vigente e o novo modelo, cenário que tende a aumentar a complexidade inicial e demandar estudos contínuos. Apesar das incertezas e indefinições pendentes de regulamentações complementares, os profissionais demonstram otimismo quanto à simplificação do sistema e à redução gradual das obrigações acessórias no longo prazo. Vislumbra-se, assim, um ambiente tributário mais transparente e eficiente após a consolidação das mudanças.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem mista (quantitativa e qualitativa), de caráter exploratório e descritivo, visando compreender os efeitos da Reforma Tributária (EC nº 132/2023) sobre as rotinas e competências dos profissionais contábeis. A opção por essa abordagem justifica-se pela necessidade de mensurar a intensidade da concordância dos respondentes e, simultaneamente, interpretar os significados e percepções subjetivas atribuídas por eles ao fenômeno estudado. Nesse sentido, conforme destaca Theóphilo (2023), a combinação de métodos quantitativos e qualitativos possibilita explorar fenômenos complexos de forma complementar, mediante a integração de dados numéricos, para identificação de padrões, e informações não numéricas, que aprofundam a compreensão dos significados subjacentes.

O instrumento de coleta de dados adotado foi um questionário estruturado, elaborado na plataforma Google Forms, em virtude da facilidade de acesso e da capacidade de organizar as respostas de maneira sistemática. O questionário foi composto por afirmações avaliadas em uma escala numérica de 1 a 10 (em que 1 representava "Discordo Totalmente" e 10, "Concordo Totalmente"), com o objetivo de identificar o grau de concordância dos respondentes em relação aos diferentes aspectos das mudanças provocadas pela Reforma Tributária. Esse tipo de escala, conforme explicam Júnior e Costa (2014), é adequado para avaliar percepções, opiniões e posicionamentos pessoais de forma sistemática e comparativa. Para fins analíticos, as respostas foram agrupadas em três faixas: Percepção Negativa (respostas de 1 a 5); Percepção Neutra ou Intermediária (respostas 6 e 7); e Concordância Significativa (respostas 8, 9 e 10). Essa categorização permitiu mensurar a intensidade das percepções positivas e negativas em relação a cada afirmação.

A amostragem foi não probabilística e intencional, composta por profissionais da contabilidade com papel estratégico dentro de escritórios ou empresas. A coleta de dados foi realizada durante o mês de setembro de 2025, por meio de um convite digital compartilhado via aplicativo de mensagens e redes sociais, acompanhado de uma breve mensagem explicativa sobre o objetivo da pesquisa.

A análise dos dados foi conduzida por meio de uma interpretação qualitativa das respostas, apoiada em estatísticas descritivas apenas como recurso de apoio para visualização dos resultados. Essa etapa buscou identificar padrões de percepção, interpretações recorrentes e tendências comportamentais entre os respondentes, a fim de compreender os desafios, expectativas e estratégias de adaptação dos profissionais contábeis diante das mudanças trazidas pela Reforma Tributária. Os resultados foram sistematizados em tabelas e gráficos para auxiliar na visualização das informações.

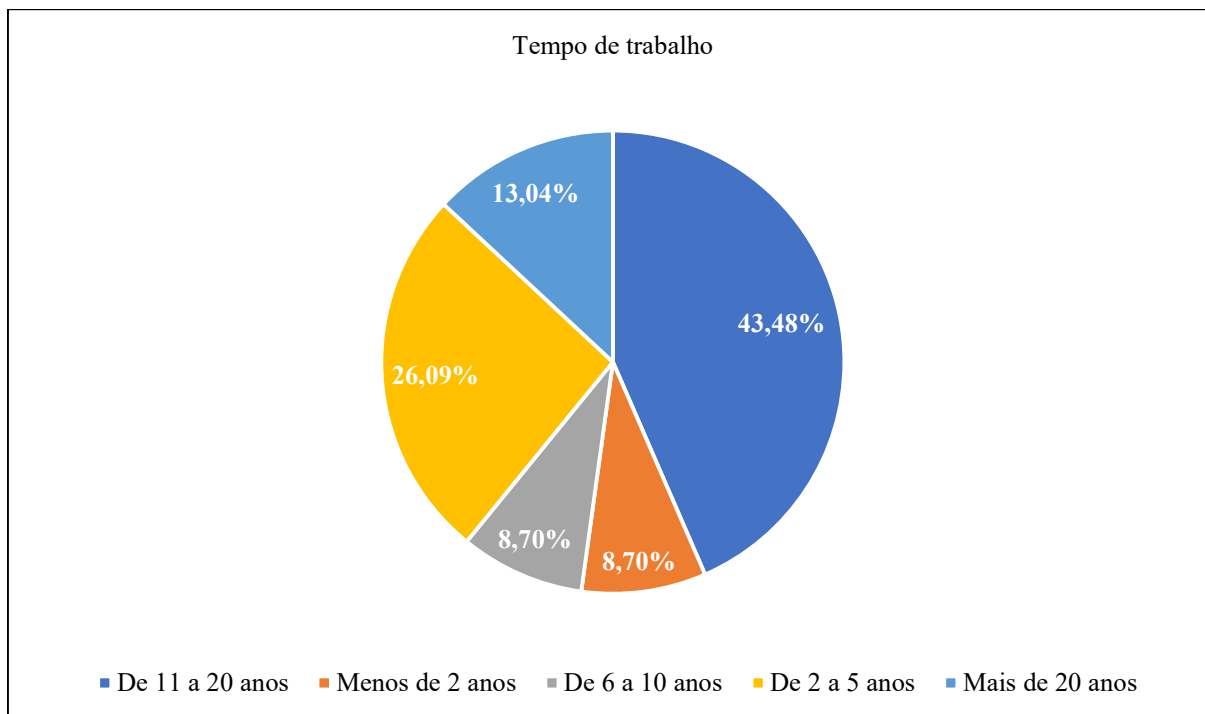
4 ANÁLISE DE RESULTADO E DISCUSSÃO

4.1 Caracterização da amostra

A amostra foi composta por 23 profissionais de contabilidade que exercem funções estratégicas na empresa ou são responsáveis técnicos pelos serviços contábeis. Em relação à experiência profissional, observou-se que grande parte dos respondentes possui mais de 11 anos de atuação, sendo 43,48% com 11 a 20 anos de carreira e 13,04% com mais de 20 anos. Profissionais com até 5 anos de experiência representam 34,78% do total, enquanto 8,70% estão entre 6 e 10 anos de profissão, conforme o Gráfico 1. Esse perfil amostral indica que os resultados refletem, predominantemente, a visão de profissionais experientes e consolidados no

mercado.

Gráfico 1 – Percentual de tempo de trabalho



Fonte: Elaborado pelo autor com os resultados do questionário (2025).

4.2 Análise descritiva dos dados

A análise descritiva dos dados, apresentados na Tabela 1 e ilustrados nos Gráficos 2 e 3, revela um panorama claro das percepções dos profissionais contábeis diante da Reforma Tributária. Observa-se um elevado consenso em relação aos impactos diretos na gestão e na atuação profissional, com médias consistentemente elevadas (acima de 8,0) nos itens referentes à capacitação, relacionamento com clientes e uso de tecnologia.

Essa convergência indica uma forte consciência coletiva sobre a necessidade de adaptação. Por outro lado, as questões relacionadas aos benefícios prometidos pela legislação, como simplificação e segurança jurídica, apresentam médias mais baixas e maior dispersão nas respostas. Tais resultados evidenciam uma desconfiança predominante quanto à efetividade imediata das mudanças propostas.

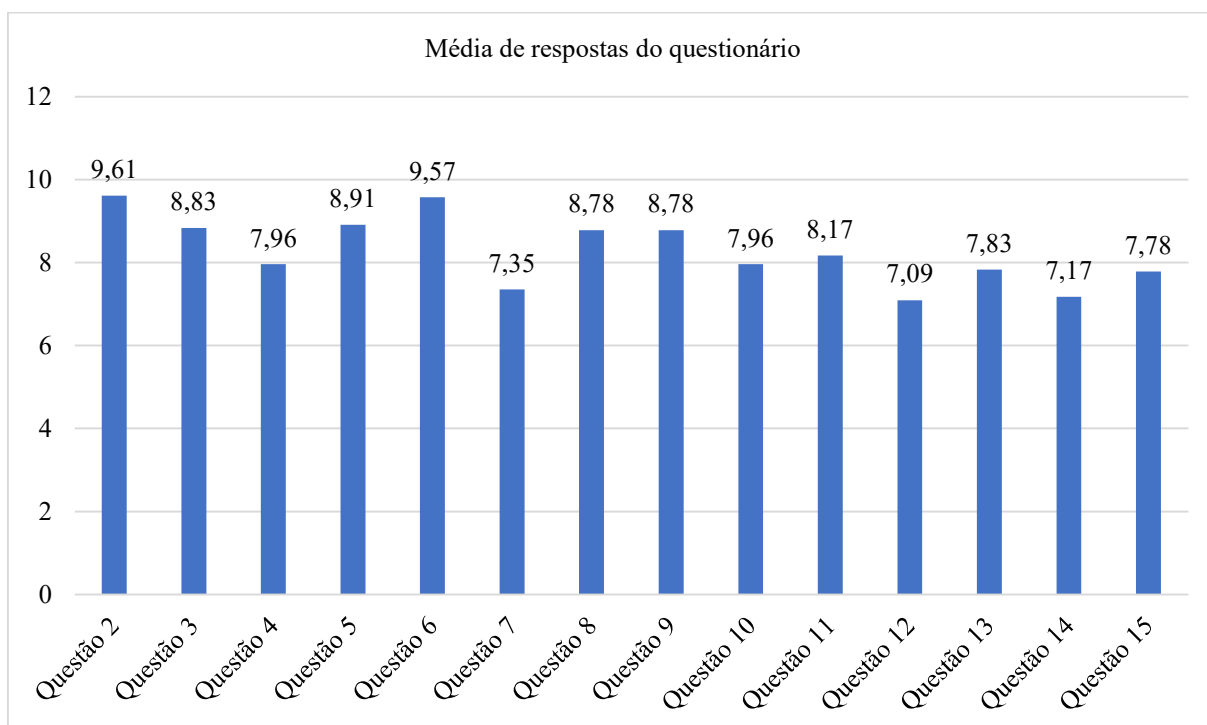
Tabela 3 – Perguntas analisadas

Questão	Itens analisados
Questão 1	Há quantos anos você atua na área contábil?
Questão 2	A Reforma exigirá maior investimento em treinamentos e capacitação.
Questão 3	Participar de eventos sobre a Reforma será importante para a qualidade.

Questão 4	A Reforma obrigará o investimento em softwares de gestão fiscal (ERPs).
Questão 5	Automação e IA facilitarão a apuração de tributos pós-reforma.
Questão 6	Será necessária comunicação mais intensa com clientes na transição.
Questão 7	A apuração será mais simples e transparente em comparação ao modelo atual.
Questão 8	A nova rotina exigirá que o contador atue de forma mais próxima à gestão.
Questão 9	A Reforma incentivará a diversificação de serviços.
Questão 10	O papel do contador passará a ser mais consultivo e estratégico.
Questão 11	A Reforma criará um nicho de mercado (consultoria de transição).
Questão 12	A unificação dos tributos (IBS/CBS) reduzirá tempo e complexidade.
Questão 13	A padronização da legislação trará maior clareza, reduzindo erros.
Questão 14	A Reforma trará maior segurança jurídica para empresas e contadores.
Questão 15	A unificação reduzirá litígios tributários (guerra fiscal) a longo prazo.

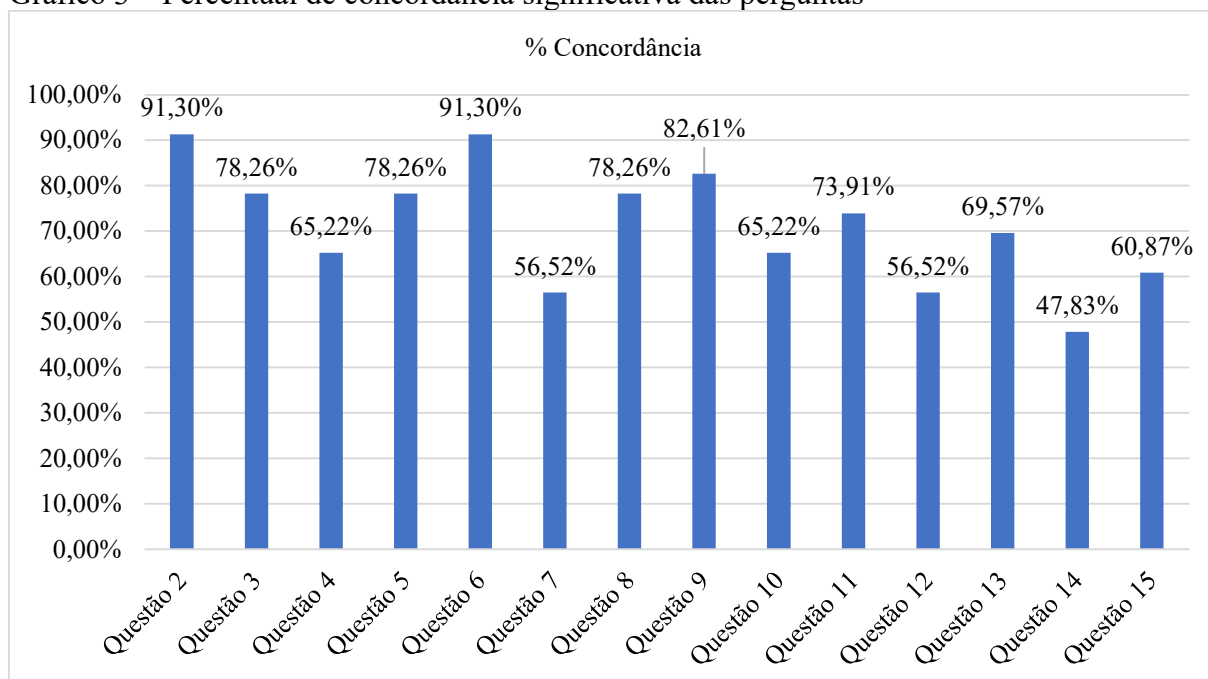
Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Gráfico 2 – Média das respostas do questionário



Fonte: Elaborado pelo autor com os resultados do questionário (2025).

Gráfico 3 – Percentual de concordância significativa das perguntas



Fonte: Elaborado pelo autor com os resultados do questionário (2025).

4.3 Discussão dos resultados

A discussão a seguir interpreta esses achados à luz do referencial teórico construído, evidenciando a transformação estrutural da profissão.

4.3.1 A reconfiguração das competências e rotinas

Os dados confirmam que a principal consequência da Reforma Tributária é a necessidade imperativa de requalificação profissional. A exigência de maior investimento em capacitação (média 9,61), que obteve 91,30% de concordância significativa, e a importância atribuída à participação em eventos (média 8,83), com 78,26% de concordância, indicam que o aprendizado contínuo é a principal estratégia de adaptação percebida. Este achado corrobora diretamente os apontamentos de Barbosa e Costa (2024), que destacam que a reforma, apesar de trazer oportunidades, impõe novos desafios de capacitação, demandando treinamentos intensivos dos profissionais. Ademais, também valida a premissa de Prado (2014) de que a necessidade de atualização permanente é uma exigência intrínseca à área tributária, intensificada agora por um cenário de ruptura normativa.

A automação (média 8,91), com 78,26% de concordância significativa, e o investimento em softwares (média 7,96), secundados por 65,22% dos respondentes, são vistos como inevitáveis. Estes resultados materializam empiricamente a afirmação de Souza et al. (2023) de que a digitalização automatiza tarefas operacionais e burocráticas, e reforçam a visão de

Gondim (2024) sobre a informática como ferramenta indispensável. A consequência direta é a mudança nas rotinas, pois o tempo antes gasto com burocracia, como apontado por Reis e Silva (2020), será realocado. A pesquisa evidencia que o relacionamento com o cliente (média 9,57) se intensificará, com expressivos 91,30% de concordância significativa, exigindo habilidades de comunicação e gestão.

4.3.2 A expansão do escopo de atuação

A pesquisa evidencia uma forte expectativa de que o escopo do contador será expandido para uma atuação ainda mais estratégica. A percepção de que o profissional atuará mais próximo da gestão (média 8,78) obteve 78,26% de concordância significativa. Já a visão de que o papel se tornará mais consultivo (média 7,96) apresentou uma adesão mais moderada, com 65,22% de concordância. O incentivo à diversificação de serviços (média 8,78) é altamente consensual entre os respondentes, com 82,61% de concordância, confirmando que a transição do "guarda-livros" para o parceiro fundamental na tomada de decisões, como já postulado teoricamente por Resser e Pereira (2018).

A mudança no cenário tributário é vista, portanto, como um catalisador que impulsiona o contador para além da conformidade fiscal, abrindo novos nichos de mercado, como a consultoria especializada na transição de sistemas (média 8,17), que obteve 73,91% de concordância. Tal perspectiva é corroborada por Barbosa e Costa (2024), que afirmam que os contadores assumirão funções mais abrangentes na gestão empresarial, tornando-se agentes estratégicos na implementação do novo modelo fiscal.

4.3.3 Ceticismo sobre a simplificação e a segurança jurídica

Em forte contraste com a clareza sobre as mudanças na profissão, há uma notável cautela em relação aos benefícios prometidos pela nova legislação. As médias mais baixas da pesquisa concentraram-se nos itens de simplificação e segurança. A redução de tempo e complexidade com a unificação (média 7,09) obteve apenas 56,52% de concordância significativa, indicando desconfiança sobre a agilidade do processo.

A percepção de que a apuração será mais simples e transparente (média 7,35) também dividiu opiniões, com a mesma taxa de concordância de 56,52%. A desconfiança é ainda mais aguda quanto à segurança jurídica (média 7,17), que registrou o menor índice de concordância significativa da pesquisa, com apenas 47,83%. Isso sugere que a maioria dos profissionais não está convicta de que a reforma reduzirá incertezas.

Essa análise sugere que os profissionais antecipam um período de transição turbulento

e de alta incerteza. Marcomino (2023) destaca que o período de transição será um dos principais desafios, pois os contadores precisarão lidar simultaneamente com o sistema tributário vigente e o novo modelo, o que tende a aumentar a complexidade inicial.

Adicionalmente, o baixo otimismo com a segurança jurídica reflete a visão de Scaff (2024), que aponta que a nova legislação exige maior atenção na interpretação normativa. Por fim, a redução de litígios (guerra fiscal) a longo prazo é vista com esperança moderada (média 7,78), com 60,87% de concordância, sugerindo que a simplificação plena é vislumbrada apenas em um horizonte distante.

5 CONCLUSÃO

O presente estudo cumpriu seu objetivo ao evidenciar que a Reforma Tributária implementada pela EC nº 132/2023 e regulamentada pela LC 214/2025 atua não apenas como uma alteração legislativa, mas como um catalisador para a transformação do perfil profissional contábil. Respondendo à questão-problema norteadora, conclui-se que o impacto nas rotinas será profundo, implicando a substituição progressiva de tarefas operacionais manuais pela supervisão de sistemas automatizados e inteligência artificial. As competências exigidas migram para um viés analítico, tecnológico e comunicativo, o que expande o escopo de atuação do contador para uma posição consultiva estratégica, essencial para navegar a complexidade da gestão simultânea de dois sistemas tributários durante a transição.

Sob uma ótica crítica, interpreta-se que o principal achado desta pesquisa reside em um paradoxo maduro da classe contábil: os profissionais demonstram alta disposição para investir em requalificação e tecnologia, assumindo o protagonismo da mudança, ao passo que nutrem um forte ceticismo quanto às promessas governamentais de simplificação imediata e segurança jurídica. Isso indica que o contador não está passivo aguardando a "simplificação", mas sim preparando-se estrategicamente para gerenciar um ambiente de negócios o qual se antecipa ser turbulento.

A presente pesquisa apresenta limitações, sendo a principal a amostra reduzida de 23 participantes. Esta, embora qualificada, restringe a possibilidade de generalização dos achados para todo o universo contábil. Adicionalmente, o estudo captura percepções em um momento pré-implementação, baseando-se, portanto, nas expectativas teóricas dos profissionais sobre as novas regras, e não na vivência prática de suas exigências operacionais reais.

Por fim, sugerem-se para pesquisas futuras a realização de estudos longitudinais que acompanhem os custos reais de conformidade das empresas durante o início da vigência do

IVA Dual, a partir de 2027. Recomenda-se, ainda, investigar a efetividade prática das ferramentas de automação na mitigação da complexidade operacional prevista, verificando se o ceticismo inicial dos profissionais veio se confirmar na prática cotidiana dos escritórios.

6 REFERÊNCIAS

ALVES, Alcione Aparecida da Fonseca; PAULA, Gislaine Amâncio de. **O impacto das obrigações acessórias na rotina do escritório de contabilidade**. 2021. 26 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Faculdade do Futuro, Manhuaçu, 2021.

ANDRADE, José Maria Arruda de. O Novo Imposto Seletivo e o IPI da Zona Franca de Manaus. **Revista Direito Tributário Atual**, São Paulo, v. 56, p. 386-400, 1º quadrimestre 2024.

APPY, Bernard. **Porque o sistema tributário brasileiro precisa ser reformado**. [S. l.]: Centro de Cidadania Fiscal, 2016. 18 p. Disponível em: <https://ccif.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Appy>. Acesso em: 10 nov. 2025.

ARAÚJO, Elisabete Soares de; LEITE, José Pedro Dias; MENEZES, Marco Antônio da Silva; NUNES, Suzana Gilioli da Costa. Reforma tributária no Brasil: análise bibliométrica e revisão sistemática. **Revista do TCU**, Brasília, v. 154, n. 1, p. 32-51, jul./dez. 2024. DOI: <https://doi.org/10.69518/RTCU.154.32-51>.

AYRES, Rosângela Mesquita; SZUSTER, Natan. PIS/Pasep, Cofins e EFD-Contribuições: aplicação da legislação na contabilidade tributária - percepção de especialistas em tributos. **Advances in Scientific and Applied Accounting**, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 222-255, 2012.

BARBOSA, Sinione Matias; COSTA, Jane Elly Nunes da. **PERCEPÇÃO DOS CONTADORES SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL**: uma análise da Emenda Constitucional 132/2024 e suas implicações. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Contabilidade e Planejamento Tributário) – Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Mossoró, 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional previsto na Constituição Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, p. 2, 21 dez. 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 143, n. 240, p. 1, 15 dez. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Assessoria Especial de Comunicação Social. **Reforma Tributária - Perguntas e Respostas**. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, [2024?]. 25 p.

Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda>. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 16 jan. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. **Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 set. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015. **Altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal e inclui o art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tratar da sistemática de cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias [...]**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 abr. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc87.htm. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017. **Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários [...]**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp160.htm. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 190, de 4 de janeiro de 2022. **Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para regulamentar a cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 jan. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp190.htm. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022. **Define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que as operações se iniciem no exterior; e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 mar. 2022. Edição Extra. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp192.htm. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022. **Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos**

combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e as Leis Complementares nºs 192, de... Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jun. 2022. Edição Extra. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp194.htm. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970. **Institui o Programa de Integração Social.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 set. 1970. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp07.htm. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1974. **Altera o Programa de Integração Social, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 set. 1974. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp26.htm. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991. **Institui contribuição social sobre o faturamento, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp70.htm. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. **Altera a legislação do imposto de renda, relativamente à avaliação de estoques, e a das contribuições sociais PIS/PASEP e COFINS, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 nov. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. **Altera a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110637.htm. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. **Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.833.htm. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004. **Dispõe sobre a Contribuição para o PIS/PASEP e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 abr. 2004. Edição Extra. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.865.htm. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. **Altera a legislação relativa ao imposto sobre a renda das pessoas jurídicas - IRPJ, à contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, à contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS....** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 maio 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112973.htm. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023. **Altera a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro**

de 2003, para dispor sobre a tributação de receitas financeiras pelo PIS/PASEP e pela COFINS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 maio 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114592.htm. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 5 de julho de 2010. **Dispõe sobre a não cumulatividade da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jul. 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/atos-normativos/instrucoes-normativas/in-rfb-n-1052-de-05-07-2010>. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 574.706/PR. **O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da Cofins.** Relator: Min. Cármen Lúcia, julgado em 15 de março de 2017. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 24 nov. 2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2585250>. Acesso em: 6 dez. 2025.

BUENOS, Kethlen; SANTOS, Jacyara Aline Moreira; GODINHO, Luiz Antônio De Carvalho. A complexidade do sistema tributário e a necessidade de simplificação. **Intrépido: Iniciação Científica**, Belo Horizonte, v. 2, n. 1, p. 1-17, jan./jul. 2023.

CAMPOS, Marcus Henrique Almeida. **O IPI é um mecanismo eficaz de redução das desigualdades sociais?** 2012. 50 p. Monografia (Especialização em Direito Público, Concentração em Advocacia Pública) – Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2012.

CARDOSO, Antônio Augusto Brion *et al.* Custo de Conformidade das Obrigações Acessórias: Uma análise nos escritórios de serviços contábeis de Governador Valadares/MG. **RACEF – Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace**, v. 10, n. 3, p. 1-18, 2019.

CARVALHO, Afonso Henrique Lima de. **A reforma do sistema tributário brasileiro: uma análise sobre as necessidades e objetivos.** 2020. 54 p. Monografia (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

CONFAZ. Convênio ICMS nº 92, de 20 de agosto de 2015. **Estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 ago. 2015. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2015/CV092_15. Acesso em: 6 dez. 2025.

DOS REIS, Douglas Vinicyus Ferreira; SILVA, Clesiomar Rezende. A DEMANDA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL, FACE ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS: Um estudo sobre a Burocracia Contábil. **Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia - REIVA**, [S. l.], v. 3, n. 01, p. 22, 2020. Disponível em: <https://reiva.unifaj.edu.br/reiva/article/view/109>. Acesso em: 18 nov. 2025.

GOMES, Francisco J. Aspectos teóricos e práticos do ISS. **São Paulo**, 2010.

GONÇALVES, Marina Krauzer. **Reforma Tributária**. 2024. 25 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade La Salle, Canoas, 2024.

GONDIM, Alexandre da Silva. A importância da tecnologia em escritórios de contabilidade: uma alternativa para facilitar e agilizar processos e rotinas de trabalho de um contador. 2024.

GUERRA, Fellipe Matos; GUERRA, Maria Vitória Cunha Leal. Reforma Tributária: Uma Análise Comparativa Entre As Principais Propostas. **Revista Paraense de Contabilidade - RPC**, Belém, PA, v. 8, n. 1, p. 1-12, 2023. DOI: 10.36562/rpc.v8i.117. Disponível em: <https://crcpa.org.br/revistaparaense/index.php/crcpa>. Acesso em: 01 out. 2025.

GUERRA, Fellipe. **Reforma tributária: o novo sistema tributário brasileiro**. Brasília, DF: Sistema CFC/CRCS, 2024. 23 p. E-book (PDF).

HARZHEIM, Amanda Vieira. Reforma tributária no Brasil: simplificação e modernização do sistema com a Emenda Constitucional nº 132/2023. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, [S. l.], n. 161, p. 12-25, 2024.

LEITE, Matheus Soares. **Da complexidade tributária desnecessária à simplicidade possível: contribuições para o aperfeiçoamento do sistema tributário**. 2025. 252 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

LIMA, Maria Elayne Amorim; MOURA, Flávia Fernanda da Silva. Reforma tributária no Brasil: uma análise das propostas de emenda constitucional nº 45/2019 e nº 110/2019 e do projeto de lei nº 3.887/2020. **Revista Multidisciplinar do Sertão**, v. 7, n. 1, p. 56-66, jan./mar. 2025.

MARCOMINO, Isabella Aparecida. **A percepção dos profissionais contadores sobre os impactos da reforma tributária**. 2023. 27 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023.

MOREIRA, Rafael Lacerda; ABRANTES, Luiz Antônio; PINHEIRO, Alexandre Santos. Impacto do ICMS no custo de produção do café em Minas Gerais. In: **Congresso USP de Controladoria e Contabilidade**. 2007.

NARDI, Daira Cristina Noronha; GARCIA, Rodolfo; OLIVEIRA, Shesley Sanduen; PIMENTA, Thais Reis. Planejamento tributário no micro e pequena empresa: o papel do contador. **Diálogos em Contabilidade: teoria e prática (Online)**, [Franca], v. 1, n. 3, p. 1-23, jan./dez. 2015. Disponível em: <http://periodicos.unifacef.com.br/dialogoscont/article/view/1250> Acesso em: 18 nov. 2025.

ORAIR, Rodrigo; GOBETTI, Sérgio. Reforma tributária no Brasil: Princípios norteadores e propostas em debate. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 213-244, mai./ago. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.25091/S01013300201800020003>.

PAES, Nelson Leitão. Imposto sobre produtos industrializados: carga setorial e aspectos distributivos. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, v. 45, n. 1, p. 38-57, abr. 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/ppe/index.php/ppe/article/view/1435>. Acesso em: 25 out. 2025.

PRADO, Eliane Cristina Pires. O papel e a atuação do contador tributário. **Revista de Ciências**

Gerenciais, [S. l.], v. 17, n. 26, p. 131-143, 2014.

REIS, Anderson de Oliveira *et al.* Perfil do profissional contábil: habilidades, competências e imagem simbólica. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 12, n. 25, p. 95-116, jan./abr. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-8069.2015v12n25p95>.

REIS, Douglas Vinicyus Ferreira dos; SILVA, Clesiomar Rezende. A demanda de trabalho do profissional contábil, face às obrigações acessórias: um estudo sobre a Burocracia Contábil. **Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia - REIVA**, Barra do Garças, v. 3, n. 01, p. 22, 2020.

RESSER, Carlos Alexandre; PEREIRA, Sandro Cezer. O papel do contador como gestor organizacional: percepções e análises da contabilidade gerencial. **Anais do Salão de Ensino e de Extensão**, Taquara, v. 9, n. 1, p. 260-278, 2018.

SANTOS, Adécio Machado dos *et al.* O imposto sobre serviços e a atividade de industrialização sob encomenda. **Ponto de Vista Jurídico**, Caçador, v. 13, n. 1, p. e3190, jan./jun. 2024. Disponível em: <https://www.btdt.uerj.br:8443/handle/1/24068#preview-link0>. Acesso em: 9 nov. 2025.

SCAFF, Fernando Facury. Panorama sobre a EC n. 132: um salto no escuro, com torcida a favor. **Revista Direito Tributário Atual**, São Paulo, v. 56, p. 681-700, 1º quadrimestre 2024.

SILVA, Wender Oliveira Souza e; GONÇALVES, Roberto Ribeiro. **Análise da apuração do PIS e da COFINS em uma empresa no lucro presumido, considerando a comercialização de produtos monofásicos conforme a lei nº 13.097/2015**. 2021. 26 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021.

SOUZA, Jaqueline Honorio *et al.* Contabilidade digital: as mudanças nas rotinas contábeis do contador. **Observatorio de la Economía Latinoamericana**, Curitiba, v. 21, n. 6, p. 3069–3085, 2023. DOI: 10.55905/oelv21n6-003. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/601>. Acesso em: 15 out. 2025.

SOUZA, Leonardo Nunes. Tributação e desenvolvimento econômico: o ICMS e seu impacto nas operações interestaduais. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v. 17, n. 33, p. 210-230, jul. 2014. DOI: 10.5752/P.2318-7999.2014v17n33p210. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/Direito/article/view/P.2318-7999.2014v17n33p210>. Acesso em: 25 out. 2025.

TEIXEIRA, Alexandre Alkmim. To Split or not to Split: o Split Payment como Mecanismo de Recolhimento de IVA e seus Potenciais Impactos no Brasil. **Revista Direito Tributário Atual**, São Paulo, n. 50, p. 27-46, 1º quadrimestre 2022.

THEOPHILO, Carlos Renato. Integração das abordagens quantitativa e qualitativa: ensaio sobre métodos mistos na pesquisa em Contabilidade. **Revista de Contabilidade e Organizações**, São Paulo, v. 17, p. e221846, 2023. DOI: 10.11606/issn.1982-6486.reo.2023.221846. Disponível em: <https://www.rco.usp.br/index.php/rco/article/view/221846>. Acesso em: 19 nov. 2025.

ZUGMAN, Daniel Leib. Reflexões sobre as possíveis razões para não ocorrer uma reforma tributária no Brasil. **Revista DIREITO GV**, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 610-631, set./dez. 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201625>.

7 QUESTIONÁRIO

Categoria	Pergunta
Perfil	Há quantos anos você atua na área contábil?
Capacitação Profissional	A Reforma Tributária exigirá maior investimento em treinamentos, cursos de atualização e capacitação profissional.
	Participar de eventos sobre a Reforma Tributária será importante para que o escritório esteja preparado para atender seus clientes com qualidade.
Relacionamento e Rotinas	Durante a fase de transição, será necessária comunicação mais intensa com clientes para evitar inconsistências.
	A nova rotina exigirá que o contador atue de forma mais próxima à gestão da empresa, auxiliando diretamente na tomada de decisões sobre preços, compras e investimentos.
	Após a completa implementação da reforma, a apuração dos tributos será simples e transparente em comparação ao modelo atual.
Tecnologia e Automação	A utilização da automação, de tecnologias como inteligência artificial e análise de dados irão facilitar na apuração de tributos após a implementação da reforma.
	A Reforma Tributária obrigará as empresas de contabilidade a investirem em softwares de gestão fiscal, ERPs e sistemas especializados de apuração de tributos.
Escopo e Oportunidades	Com a simplificação trazida pelo IVA Dual, o papel do contador passará a ser mais consultivo e estratégico, deixando de ser predominantemente operacional.
	A Reforma Tributária incentivará os escritórios de contabilidade a diversificarem seus serviços, explorando novas oportunidades de consultoria e assessoria estratégica.
	A Reforma criará um nicho de mercado focado na consultoria para a transição de sistemas e processos das empresas.
Legislação e Simplificação	A unificação da legislação do imposto sobre o consumo em âmbito nacional irá, a longo prazo, reduzir a quantidade de litígios tributários relacionados a conflitos de competência (guerra fiscal).
	A padronização da legislação em torno do IVA Dual proporcionará maior clareza, reduzindo erros e retrabalho no cumprimento das obrigações tributárias.

	A Reforma Tributária proporcionará maior segurança jurídica para empresas e profissionais da contabilidade, reduzindo incertezas e interpretações divergentes da lei.
	A unificação dos tributos (IBS e CBS) trará redução do tempo gasto e da complexidade no cumprimento das obrigações acessórias.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ATA DE DEFESA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17:30 horas, na sala 5 do bloco 8 da Escola de Administração e Negócios (ESAN/UFMS), reuniu-se a banca examinadora para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso do discente **Lucca Ribeiro Paulo** intitulado: "**DESAFIOS DA PROFISSÃO CONTÁBIL EM UM SISTEMA TRIBUTÁRIO EM TRANSFORMAÇÃO**", orientado pelo Prof. Dr. Emanuel Marcos Lima. Compuseram a banca examinadora a Prof. Dr. José Aparecido Moura Aranha e o Mestre Rodrigo da Silva de Almeida. Após a apresentação oral, o discente foi arguido pelos membros da banca, que, em seguida, reuniram-se reservadamente e decidiram pela **Aprovação** do Trabalho de Conclusão de Curso, atendendo as observações da banca. Para constar, redigi a presente Ata, que aprovada por todos os presentes, vai assinada por mim, Presidente da Banca, e pelos demais membros da banca.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO DA SILVA DE ALMEIDA
Data: 04/12/2025 10:48:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Campo Grande, 03 de dezembro de 2025.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Marcos Lima, Professor do Magisterio Superior**, em 03/12/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Moura Aranha, Professor do Magisterio Superior**, em 03/12/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6088048** e o código CRC **DA24ADF9**.

COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS